

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 76ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 75ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos:

AUTOS : 3.569/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA.

RECORRENTE: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO)

RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR : JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão : Após o relator votar pelo não conhecimento do recurso e pelo apensamento dos autos quando o direito de resposta se referir ao mesmo programa com pedido de partes diferentes, o Des. José Neves pediu vista dos autos. Sustentaram oralmente pelo recorrente e recorrido, os Advogados Helvécio Cardoso da Silva e Edson Feliciano da Silva, respectivamente. (Sessão de 26/08/96).

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, preliminarmente e por unanimidade, pelo conhecimento do recurso. O Sr. relator refluíu e acompanhou o voto divergente do Des. José Neves. No mérito, após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo provimento do recurso, com a devolução ao recorrente, do tempo usado no direito de resposta pelo recorrido, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 27.08.96)

AUTOS: 3.571/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA



Magalhães



RECORRENTE: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (ADV. DR. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO)

RECORRIDO: JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS (ADV. DR. EDSON FELICIANO DA SILVA)

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

1ª Decisão: Após o relator votar pelo não conhecimento do recurso em razão da ilegitimidade ativa do recorrente e pelo apensamento dos autos quando o direito de resposta se referir ao mesmo programa com pedido de partes diferentes, o Des. José Neves pediu vista dos autos. Sustentaram oralmente pelo recorrente e recorrido, os Advogados Helvécio Cardoso da Silva e Edson Feliciano da Silva, respectivamente. (Sessão de 26/08/96).

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, preliminarmente e por unanimidade, pelo conhecimento do recurso. O Sr. relator refluíu e acompanhou o voto divergente do Des. José Neves. No mérito, após o relator e o Juiz Marcelo Costa votarem pelo provimento do recurso, com a devolução ao recorrente, do tempo usado no direito de resposta pelo recorrido, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 27.08.96)

AUTOS : 3.544/96

PROCEDÊNCIA : PONTE ALTA DO BOM JESUS -TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) DE PONTE ALTA DO TOCANTINS (ADV. DR. ANTÔNIO TONICO DE ALMEIDA)

RECORRIDO : A COLIGAÇÃO UNIÃO DO TOCANTINS (ADV. DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE)

RELATOR : O JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso. Em seguida o Acórdão foi lido, conferido e publicado na mesma sessão de julgamento.

AUTOS : 3.513/96

PROCEDÊNCIA: NAZARÉ - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA LIMA (ADV. DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA)

RECORRIDO: O JUÍZO DA 9ª ZONA ELEITORAL

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Magalhães

Junfamb.

Man

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso. Divergente o Des. José Neves e Leite Neto apenas quanto à fundamentação, por entenderem que não cabe ao Juiz Eleitoral aplicar testes para auferir se o candidato é alfabetizado ou não. Em seguida o Acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma sessão.

AUTOS : 3.540/96

PROCEDÊNCIA : CHAPADA DA AREIA - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CHAPADA DA AREIA/TO - JOÃO SOARES DA SILVA (ADV. DR. ZENO VIDAL SANTIN)

RECORRIDO: RUBISMAR JOSÉ ALVES XAVIER (ADV. DR. LUIZ GONZAGA CRESPO MAGALHÃES JÚNIOR)

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Em seguida o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS : 3.510/96 e 3.511/96 - Julgados em conjunto.

PROCEDÊNCIA: TOCANTINÓPOLIS-TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTES: PEDRO BARROSO DE CARVALHO e JOSÉ DA PAZ LOPES DE SOUZA, RESPECTIVAMENTE, (ADV. DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA)

RECORRIDO: JUIZ ELEITORAL DA 9ª ZONA.

RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a sentença monocrática, sendo, por conseguinte, deferido o registro da candidatura do recorrente. Vencida a Juíza Dalva Magalhães, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS : 3.573/96

PROCEDÊNCIA: PARAÍSO DO TOCANTINS -TO



ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA.

RECORRENTE: MARIA VASCONCELOS LIMA DA COSTA (ADV. DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA)

RECORRIDO: O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE PARAÍSO DO TOCANTINS (ADV. DR. ANTÔNIO PAIM BROGLIO)

RELATORA : JUÍZA DALVA MAGALHÃES.

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS : 3.572/96

PROCEDÊNCIA: PUGMIL -TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA.

RECORRENTE: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA MOTA (ADV. DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA)

RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. DR. ANTÔNIO PAIM BROGLIO).

RELATOR : DES. JOSÉ NEVES

Decisão : O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão do Juízo singular. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

Em seguida, o Des. José Neves trouxe ao conhecimento do pleno FAX do TSE, que proíbe o recebimento do FAE de eleitores dentro dos 150 dias anteriores à eleição.

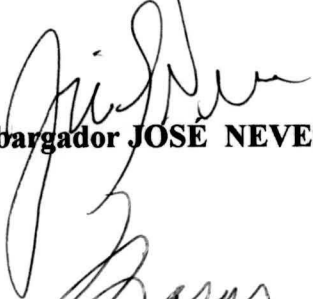
Logo após, o Sr. Presidente comunicou ao Pleno o recebimento do FAX nº 3719/96, que trata da decisão do TSE que julgou prejudicada a consulta que versa sobre a possibilidade de designação de Juiz Auxiliar.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 21:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

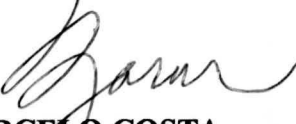
Palmas, 28 de agosto de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDÉLANO



Juiz LEITE NETO



Dr. JOSÉ ELARES MARQUES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral